



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Editais	10
Errata	21
Notificações	22
Notificação de Penalidade de Trânsito	22
Licitações e Contratos	30
Suspensão	30
Extrato	30
Chamadas Públicas	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.864, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício financeiro.

Art. 2º O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizadas em programas locais, projetos e atividades, desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiros e setoriais da comunidade assistida.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro, devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de leis específicos.

Art. 5º Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, e representam estimativas que poderão sofrer adequações por ação expressa da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, de cada exercício, ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

Art. 6º A estrutura Organizacional dos órgãos e Unidades a ser utilizado para a execução do PPA-Plano Plurianual, bem como os programas estão dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 7º A partir do exercício de 2022, o Poder

Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo relatório de avaliação de execução dos programas constantes desta Lei e de suas alterações, até o encerramento do prazo para o envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo, em cada ano.

Art. 8º Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA estão dispostos nos anexos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.865, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista o valor projetado de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias de arrecadação de fontes do Tesouro Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.912.990,96 (Cinco milhões e novecentos e doze mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0225.1.198 Recapeamento do Bairro Algenor Taddei
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 511.017,65
15.451.0225.1.199 Infraestrutura Urbana - Jardim São Bento
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 575.426,98
15.451.0225.1.200 Recapeamento Natal Merli - 3ª Etapa
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 715.798,19
15.451.0225.1.201 Infraestrutura Urbana São Roque E Bonsucesso
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 2.610.748,14
15.451.0225.1.202 Distrito Industrial - Fase I
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.500.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 5.912.990,96

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$5.912.990,96 (Cinco milhões e novecentos e doze mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de fonte 01 - Tesouro, conforme Demonstrativo Pormenorizado da projeção de Arrecadação de Receitas Orçamentárias para o Exercício Corrente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 3 de 31

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.866, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, para reforçar as fichas de vencimentos e obrigações da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.361.0036.2.046 Manutenção do Ensino Fundamental
215-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 30.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0037.2.048 Manutenção de Pré Escola
216-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00
222-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 30.000,00
230-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 70.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré-Escola
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação

02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.367.0038.2.052 Manutenção da Educação Especial
219-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

263-3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 160.000,00

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré-Escola

Total 700.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de fonte 01 - Tesouro, conforme Demonstrativo Pormenorizado da projeção de Arrecadação de Receitas Orçamentárias para o Exercício Corrente, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de São José do Rio Pardo - SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de São José do Rio Pardo, designado pela sigla COMTUR, conforme disciplina dada por esta Lei.

Art. 2º. O COMTUR é órgão local de natureza permanente, instituído para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município para o assessoramento da municipalidade em questões relacionadas ao seu incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, de preservação ambiental e desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando o desenvolvimento do "Turismo Sustentável", criando as condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística, bem como a da preservação e a conservação ambiental do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 4 de 31

Art. 4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecidas se interesse para o fomento do "Turismo Sustentável", e o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 1º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 2º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 3º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 4º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 5º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 6º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 6º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região;

II - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

III - planejar e propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando aumentar o fluxo de turistas e de eventos no Município e contribuir para a divulgação de São José do Rio Pardo e região como opção turística;

IV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e região, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo;

V - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VI - manter intercâmbio e relações consultivas e de parcerias com os órgãos públicos e privados da área turística e correlatas, tais como a Ministério do Turismo, Secretarias Municipais e Estaduais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de Ensino e outros;

VII - sugerir a celebração de convênios com Entidades Públicas ou Privadas, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre estes;

VIII - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município e região, e ainda sugerir nomes ao Senhor Prefeito Municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como Carnaval, Natal e outros;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos, e outros, projetados para a própria cidade;

X - sugerir e planejar melhorias e adequações dos espaços e equipamentos do Município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

XI - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e de negócios no Município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

XII - assessorar o Senhor Prefeito Municipal na elaboração e execução de um Plano Diretor de Turismo e das políticas de turismo para o Município, e na criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos; como também:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

1. A Política Municipal de Turismo;

2. As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

3. Os Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

4. Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5. Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

6. A organização e manutenção de seu Regimento Interno.

b) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 5 de 31

como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

c) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIII - desenvolver, diagnosticar e manter um cadastro de informações de interesse turístico do Município e região, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados;

XIV - inventariar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XV - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVI - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XVII - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015, ou outra que a substituir, e Lei 16.283/16;

XX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações.

Art. 7º. O Presidente do Conselho, sempre escolhido entre os membros da Iniciativa Privada, será eleito na primeira reunião do COMTUR, em anos pares, por votação secreta de seus integrantes, permitida sua recondução.

§ 1º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 2º O Presidente do COMTUR, o Secretário Executivo e, um eventual vice-presidente, não podem ser integrantes do Poder Público.

§ 3º O Presidente do COMTUR terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleito.

Art. 8º. São da competência e atribuição do Presidente:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - cumprir e fazer cumprir o que é determinado por esta Lei e pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros;

III - convocar reuniões;

IV - definir a pauta das reuniões;

V - designar o Secretário Executivo e, quando necessário relator para as reuniões "ad hoc", na ausência deste;

VI - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

VII - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo intervalo não poderá ser superior a 60 dias;

VIII - cumprir as determinações soberanas do plenário dos conselheiros, oficiando os destinatários dessas e prestando contas na reunião ordinária seguinte;

IX - constituir grupos de trabalhos entre os membros, para a realização de tarefas específicas e de competência deste Conselho;

X - ser o destinatário das sugestões, pareceres, e outras manifestações de conselheiros e de terceiros, e colocá-las à apreciação do Conselho por ocasião das reuniões;

XI - fazer chegar ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de cada reunião do Conselho, as resoluções, pareceres e sugestões, inclusive as reivindicações, orçamentos de despesas e necessidades de recursos físicos e humanos, para a execução dos planos e ações de competência do Conselho;

XII - exercer o voto somente de desempate, quando necessário, nas votações de decisões do Conselho.

Art. 9º. Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, preparando atas e auxiliando o Presidente em exercício em suas funções e na definição das pautas;

II - Coordenar os trabalhos de expediente e de emissão de correspondências e comunicados internos, externos e atas de reuniões;

III - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao Conselho;

IV - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Presidir as reuniões nas ausências do Presidente;

VII - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.

Art. 10. O COMTUR desenvolverá suas atividades independentemente de qualquer Secretaria Municipal, ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo único. Quando a matéria a ser tratada afete ou esteja dentro das competências das Secretarias Municipais, o COMTUR poderá convidar seus titulares para as deliberações correspondentes.

Art. 11. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em local previamente determinado, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º Também será convocada reunião extraordinária por solicitação formal de no mínimo 3 (três) membros do Conselho, desde que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O quórum para reuniões será com o mínimo de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 6 de 31

(cinco) membros, devendo haver tolerância de meia hora após o horário designado, e sendo as deliberações por maioria simples de votos.

Art. 12. Compete aos membros do COMTUR comparecer às reuniões quando convocados, sendo que, qualquer conselheiro que faltar, sem justificativa aceita pelo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano, terá seu mandato suspenso até a sua substituição por parte de sua entidade, ou extinto se não houver mais interesse de sua entidade permanecer representada no Conselho.

§ 1º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§ 2º Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento dos seus membros), o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 13. Compete aos membros do COMTUR:

I - Participar das reuniões: o COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês conforme disposto no artigo 8º, perante a maioria de seus membros, ou com quórum mínimo de 5 (cinco) membros, quinze minutos após a hora marcada, conforme disposto no § 2º, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local;

II - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, e abertas ao público que queira assisti-las;

III - Acatar as decisões do COMTUR que serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

IV - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

V - Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

VI - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VII - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VIII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

IX - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

X - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 14. O COMTUR deverá ser composto na seguinte proporção, até 1/3 de membros do poder público que deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, composto por

representantes dos setores de interesse turístico, e 2/3 ou mais da iniciativa privada, devendo ser indicados também seus devidos suplentes.

I - Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Casa de Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante da Gestão Pública; e,
- f) Um representante da Guarda Mirim.

II - Da iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes e Bares

Diferenciados;

- c) Um representante dos Agentes de Turismo;
- d) Um representante do Turismo Rural;
- e) Um representante do Sindicato Rural;
- f) Um representante do Centro Cultural Ítalo Brasileiro;
- g) Um representante da Associação Comercial e

Industrial;

- h) Um representante da ONG "Amigos da Cidade";
- i) Um representante do Clube Riopardense de Pesca;
- j) Um representante da Imprensa;
- k) Um representante da Associação Feira da Terra;
- l) Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio Pardo;

§ 1º Cada representação entende-se um titular e um suplente. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, desde que com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município, independentemente de haver vínculo com qualquer entidade.

§ 3º Os Conselheiros representantes dos segmentos serão indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.

§ 4º Os Conselheiros representantes das entidades estaduais, federais e da iniciativa privada serão indicados por seus respectivos titulares.

§ 5º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução ao cargo.

§ 6º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

§ 7º A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á mediante Decreto Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 15. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 7 de 31

Art. 16. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 17. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 18. A Prefeitura Municipal deve arcar com as despesas relacionadas com o registro de atas das reuniões do COMTUR, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica, quando estas despesas se fizerem necessárias.

Art. 19. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 20. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 22. Ficam revogados os artigos 1º ao 16 da Lei nº 5.076, de 28 de fevereiro de 2018, e as demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.868, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para devolução do saldo remanescente vinculado à conta de recursos destinados às ações emergenciais para o setor cultural, de acordo com a "Lei Aldir Blanc".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.064,60 (Seis mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

28.846.0093.0.009 Restituições de Convênios

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 6.064,60

Fonte 95.0000.000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.95.312.0006 COVID - Ações Emergenciais Para o Setor Cultural

Total 6.064,60

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

13.392.0202.2.226 Lei Aldir Blanc- Inciso III - Editais

853-3.3.90.31.00 Premiações Cult., Artíst., Cient.,

Desportivas e Outras 6.064,60

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais

- Vinc.

C.Aplic.95.312.0006 COVID - Ações Emergenciais Para o Setor Cultural

Total 6.064,60

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Indenizações e Restituições.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.809, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.865/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 8 de 31

Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.912.990,96 (Cinco milhões e novecentos e doze mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) nos termos da Lei Municipal nº 5.865, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0225.1.198 Recapeamento do Bairro Algenor
Taddei
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 511.017,65
15.451.0225.1.199 Infraestrutura Urbana - Jardim São
Bento
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 575.426,98
15.451.0225.1.200 Recapeamento Natal Merli - 3º
Etapa
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 715.798,19
15.451.0225.1.201 Infraestrutura Urbana São Roque E
Bonsucesso
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 2.610.748,14
15.451.0225.1.202 Distrito Industrial - Fase I
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.500.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total 5.912.990,96

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$5.912.990,96 (Cinco milhões e novecentos e doze mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de fonte 01 - Tesouro, conforme Demonstrativo Pormenorizado da projeção de Arrecadação de Receitas Orçamentárias para o Exercício Corrente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.810, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do

Município, nos termos da Lei nº 5.866/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.866, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.361.0036.2.046 Manutenção do Ensino Fundamental
215-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil 30.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0037.2.048 Manutenção de Pré Escola
216-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil 400.000,00
222-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 30.000,00
230-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-
Orçamentário 70.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré-Escola
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.367.0038.2.052 Manutenção da Educação Especial
219-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil 10.000,00
263-3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 160.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré-Escola
Total 700.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$5.912.990,96 (Cinco milhões e novecentos e doze mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de fonte 01 - Tesouro, conforme Demonstrativo Pormenorizado da projeção de Arrecadação de Receitas Orçamentárias para o Exercício Corrente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 9 de 31

Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.811, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.868/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.064,60 (Seis mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) nos termos da Lei Municipal nº 5.868, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

28.846.0093.0.009 Restituições de Convênios

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 6.064,60

Fonte 95.0000.000 Transferências e Convênios

Federais - Vinc.

C.Aplic.95.312.0006 COVID - Ações Emergenciais Para o Setor Cultural

Total 6.064,60

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

13.392.0202.2.226 Lei Aldir Blanc- Inciso III - Editais

853-3.3.90.31.00 Premiações Cult., Artíst., Cient.,

Desportivas e Outras 6.064,60

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais

- Vinc.

C.Aplic.95.312.0006 COVID - Ações Emergenciais Para o Setor Cultural

Total 6.064,60

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 10 de 31

Editais

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a classificação geral de docentes de 2022.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS - ANO LETIVO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO ANO DE 1999				
Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Eliana Márcia Xavier Barbeta	26/02/1986	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	68,270
2º	Rochelle Pinheiro Portella Faria	25/02/1988	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	67,415
3º	Maria de Lourdes Scarcella	04/09/1991	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	61,075
4º	Elita Lenise Siviero Soares	04/11/1991	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	60,775
5º	Marcia Maria Orfei	16/09/1991	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	59,430
6º	Andrea Maria de Siqueira Junqueira	15/02/1993	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	58,430
7º	Cibele Araújo de Lira	01/06/1993	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	57,595
8º	Cristiani Demartini Sierro	15/02/1993	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	55,430
9º	Luzia Aparecida de Souza Breda	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,615
10º	Maria Luisa Ribeiro Vergilio de Jesus	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,615
11º	Elaine Zaneti Camillo	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,615
12º	Gislene Helen Vicente	24/04/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,440
13º	Marileni Scarcella	03/04/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	53,335
14º	Vivian Patricia de Mello	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	53,300
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Rosana Galiazso	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
2º	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 11 de 31

3º	Christiane Elizabeth Figueira Barbisan	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
4º	Juliana Pedrosa Tempesta Fernandes	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
5º	Aparecida do Carmo Barretto Palamedi	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
6º	Luciana de Oliveira	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,260
7º	Renata Danielli Vechini Dal Bon	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	43,130
8º	Deborah Cristina Giovanelli	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	41,705
9º	Solange Folcheti Zanata Coelho	25/07/2011	Prof. Ed. Infantil	24,760
10º	Andrea Cassucci Frontera	25/07/2011	Prof. Ed. Infantil	24,760
11º	Viviane Ferri Jangua Vedovato	25/07/2011	Prof. Ed. Infantil	24,760
12º	Ana Paula Masini Garcia	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
13º	Ana Paula Donizeti Carvalho	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
14º	Vera Cristina Fernandes	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
15º	Vanisa Jorge Domingos	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
16º	Leticia Furlan Marques	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
17º	Simoni Tossini da Silva Primini	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
18º	Ana Carla Alves Blaske	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
19º	Daniela Mauricio Biajotti	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
20º	Daniela Fernanda Juventino	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
21º	Danila de Mello Vechini Posso	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
22º	Maria Aparecida Marcili Bertho	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
23º	Cláudia Maria Garcia de Andrade Moraes	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
24º	Rita de Cássia Moltine Gervásio	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
25º	Liliane Canali de Lima	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
26º	Tatiane Iotti Brusque Silverio	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
27º	Ana Paula Quessada Curi Escoqui	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
28º	Michele Meneghetti Rodrigues de Oliveira	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
29º	Aline da Silva Dalbon André	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
30º	Márcia Cristina Missura Silva	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 12 de 31

31º	Eliana Aparecida Araujo Romeiro	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
32º	Ivone Maria Navega de Loredo	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
33º	Sara Nahime Andrioli	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
34º	Lucilene Lofrano Maziero Gomes	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
35º	Josiane Souza Cassimiro Calsoni Correa	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
36º	Raquel Satorre Felix	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
37º	Bruna Dutra Gesualdo Dassan	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
38º	Ana Maria Frigo de Lima Melo	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
39º	Antonieli de Souza Cesário	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
40º	Jaqueline dos Santos Capitelli	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
41º	Liliane Cristina Alves	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
42º	Taise Zanetti Zanardo Silva	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,670
43º	Andrea Paula Cruz Dal Bello	01/03/2012	Prof. Ed. Infantil	23,660
44º	Rita de Cassia Fernandes	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	22,800
45º	Rosana Thibério Bernardes	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	22,385
46º	Andrea Maria de Siqueira Junqueira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
47º	Marcela Sabino de Lima	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
48º	Zélia Aparecida Zanitti Moreira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
49º	Vera Lúcia Alves Manzoni	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
50º	Patricia Elena Martini Margadona	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
51º	Alessandra Noronha da Silva Gaino	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
52º	Karina Molina Genovez Frozoni	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
53º	Luciana Satkevici de Faria Safariz	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
54º	Crislaine Lucila Ferreira da Silva Bernardi	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
55º	Magda Alves Penteado	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
56º	Hirilena Gomes de Oliveira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
57º	Mara Aparecida Peixoto Pimentel	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
58º	Marcela Navarro Z. Anequini	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 13 de 31

59º	Kelly dos Reis chagas Rodrigues	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
60º	Flávia Molina Ribeiro Galiazzo	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
61º	Luiza Augusta de Jesus Botezelli	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
62º	Katia Luzia Ferreira Gomes de Alencar	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
63º	Leila Perpétua do Nascimento Moreira Silva	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
64º	Magali Donizete de Sousa	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
65º	Marlene Basília Cremasco	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
66º	Luciana Cristina Eduardo	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
67º	Ana Luisa Athenesi Moreira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
68º	Lilian Canali Grandin	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
69º	Lilian do Prado Damaceno	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
70º	Leticia Rodrigues da Silva	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
71º	Ana Cristina Cotrim	19/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,885
72º	Chislene Cristina Marques Jareta	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	20,800
73º	Cristiane Clementino de Oliveira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	20,580
74º	Claudia Meirelles Ignácio Tinti	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	18,960
75º	Edna Aparecida Salvador da Silva	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340
76º	Cleide Agostinho Martins	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340
77º	Estela de Fátima Ferlin André	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340
78º	Maria Tereza Pacobello de Matos	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340
79º	Magda Aparecida da Silva Ferreira	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,335
80º	Fernanda Minussi Feltran Pereira	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	17,345
81º	Rosineia das Dores Honório Correa	10/01/2014	Prof. Ed. Infantil	17,255
82º	Natalia Mafud Feracin Bedin	23/01/2014	Prof. Ed. Infantil	17,195
83º	Kelly Cristina Gonçalves Araújo	16/03/2015	Prof. Ed. Infantil	15,095

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Class	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
-------	------	----------	-------	----------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 14 de 31

1º	Ilza de Fátima Baizi	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
2º	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
3º	Cleonice Aparecida Ludovique Callegari	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
4º	Fernanda Fernandes Domingues	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
5º	Iêda Maria Giovanelli Lopes Silva	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
6º	Edna Aparecida Gonçalves Azevedo	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
7º	Rosilene Trinca Guerino	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
8º	Silvia Masini Jiupato	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
9º	Alexandra Moisés da Silva	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
10º	Simone dos Santos Domingos	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
11º	Márcia Maria de Moraes	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
12º	Priscila Ferrari de Oliveira e Silva	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
13º	Osana Dias Ruy da Cunha	15/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,200
14º	Rita Maria Pereira Dezorzi Lupianhez	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	44,885
15º	Ana Cristina Dalbon Nasser	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	44,625
16º	Silvia Isabel Fernandes Ortega	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,820
17º	Ivani Cristina Souza Fernandes	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,615
18º	Helena Aparecida Bini Innarelli de Paulo	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,380
19º	Leila Rose da Silva Santos	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,260
20º	Sandra Regina Ribeiro Cara Busso	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,245
21º	Maria Cristina Baizi Boaro	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	42,265
22º	Roberta Claudia de Souza	25/05/2000	Prof. E. Fundamental	42,155
23º	Luceli Aparecida Borges Vigorito	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	41,865
24º	Rosana Galiazzo	12/04/2004	Prof. E. Fundamental	38,060
25º	Ana Cecília Fiorante Capello Xavier	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
26º	Edna Kelly Araújo de Lira Rodrigues	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
27º	Rita Helena Seco Nicolas	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 15 de 31

28º	Daniela Aparecida da Silva Reis	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
29º	Fernanda Cristina da Paixão	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
30º	Renata Evangelista Pereira	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
31º	Sabrina de Cassia Fileni Florencio	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
32º	Danila Silvério Rogério	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
33º	Ana Flávia Máximo	02/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,800
34º	Estela Cristina Ferreira Galatte	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
35º	Rosana Donizeti Vieira	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
36º	Marily Ananias Cremasco	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
37º	Renata Maziero Capelo	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
38º	Sandra Regina Ferreira Ramos	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
39º	Marina Vieira Liberador Vicente	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
40º	Sandra Helena Reis Camarano	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
41º	Luciana Lopes Gallego	04/02/2013	Prof. E. Fundamental	21,960
42º	Silmara de Fátima Del Pintor Cremasco	04/02/2013	Prof. E. Fundamental	21,960
43º	Aparecida Francisca de Oliveira	04/02/2013	Prof. E. Fundamental	21,960
44º	Andréa Dias Figueiredo Pereira	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	21,760
45º	Raquel Martins Folha	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	20,675
46º	Márcia Andrea Teixeira	22/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,200
47º	Tânia Florentino de Pauli Breda	22/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,200
48º	Regina Ignácio	22/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,200
49º	Aparecida Madalane de Araújo Garcia	23/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,195
50º	Ivone Cristina Eduardo da Silva	23/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,195
51º	Gislaine Cristina Gumieri Rosin	23/01/2014	Prof. E. Fundamental	18,830
52º	Mariane de Oliveira Santos	08/09/2015	Prof. E. Fundamental	17,230
53º	Norma Helena Inarelli de Paulo	28/01/2015	Prof. E. Fundamental	15,340



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 16 de 31

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Monise Zanetti Massaro	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	19,575
2º	Natalia Galiazzo Furlan Biajoti	10/08/2016	Prof. Ed. Básica	15,545
3º	Rita de Cássia dos Santos Cassimiro	29/08/2016	Prof. Ed. Básica	15,450
4º	Graziele Callegari Fernandes	29/08/2016	Prof. Ed. Básica	15,450
5º	Jéssica Paone Vieira Marcelino	29/08/2016	Prof. Ed. Básica	15,450
6º	Simone Cristina Garcia	29/08/2016	Prof. Ed. Básica	15,450
7º	Rita de Cássia Vilas Boas Mantovani	21/10/2016	Prof. Ed. Básica	15,180
8º	Maria Inez Barbosa de Souza	24/10/2017	Prof. Ed. Básica	15,170
9º	Priscilla Nogueira de Moura Faria	29/07/2016	Prof. Ed. Básica	15,050
10º	Ana Elisa Ferreira Feltran	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
11º	Daniela Aparecida da Silva Reis	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
12º	Alessandra dos Santos Fernandes	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
13º	Renata Cristina Dos Santos Silva	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
14º	Karina Fátima Luzetti Lozano	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
15º	Tatiana Fernanda de Abreu	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
16º	Lilian Silva Mazzer	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
17º	Mariana Magnoni Abrão	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
18º	Telma Cristina Zenaro Do Amaral Rocha Ribeiro	23/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,560
19º	Rafaela Romana C. Dessimoni Batista	23/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,560
20º	Adneia Marques Da Luz Bueno	23/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,560
21º	Nádia Barboza Juvenal Ozéias	23/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,560
22º	Lenise Leandrini Breda	23/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,560
23º	Sônia Eli Souza Oliveira	06/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,505
24º	Tatiane Marin da Silva	06/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,505
25º	Silvia Helena Sati	06/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 17 de 31

26º	Rita de Cassia Feltran Bocoli Celeste	24/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,415
27º	Letícia Paone Paramelli Gonçalves	29/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,390
28º	Letícia Aparecida Minussi Lofrano	29/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,390
29º	Roberta Aguilar Megale	29/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,385
30º	Talita de Fátima Pereira Máximo	30/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,385
31º	Tatiane Renata Moraes de Paula	03/04/2017	Prof. Ed. Básica	14,365
32º	Maila da Silva Janeiro Misael	03/04/2017	Prof. Ed. Básica	14,360
33º	Maria José Roque Lima	27/04/2017	Prof. Ed. Básica	14,240
34º	Fernanda Luzia Mesquita Maciel Tartarini	29/03/2017	Prof. Ed. Básica	11,390
35º	Erica Teixeira	11/04/2017	Prof. Ed. Básica	11,325
36º	Flavia Alexandre da Costa	23/02/2017	Prof. Ed. Básica	10,560

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE ARTE

Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação
1º	Cláudia Pereira Silvestre	24/09/2018	Professor de Arte	11,938
2º	Ana Flávia Castelani Gaiardo	24/09/2018	Professor de Arte	11,938
3º	Lígia de Araújo Lúcio	26/09/2018	Professor de Arte	11,924
4º	Mariana Baizi Satorres da Cruz	01/11/2018	Professor de Arte	11,672
5º	Flávia Helena da Costa Merlli	05/02/2019	Professor de Arte	11,000
6º	Joseli Aparecida Souza Santos	11/02/2019	Professor de Arte	10,958
7º	Valquíria Helena da Silva Bertho	02/05/2019	Professor de Arte	10,398
8º	Ana Carolina Ferreira Masini	02/05/2019	Professor de Arte	10,398
9º	Marco Antonio Ernandes	04/02/2019	Professor de Arte	7,007

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Class	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação
-------	------	----------	-------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 18 de 31

.				
1º	Daniela Beraldi Vecchio Garofalo	24/07/2017	Professor de Ed. Física	14,927
2º	Janaína da Silva Flausino	24/07/2017	Professor de Ed. Física	14,927
3º	Flávia Scalco Dias Soares	01/10/2018	Professor de Ed. Física	11,889
4º	Gian Augusto Bordin Ravetta	01/10/2018	Professor de Ed. Física	11,889
5º	Handerson Alexandre Teixeira	03/12/2018	Professor de Ed. Física	11,448
6º	Aline Cristina Rogério Silvério	28/01/2019	Professor de Ed. Física	11,056
7º	Fabiana da Silva Gonçalves de Aguiar	04/02/2019	Professor de Ed. Física	11,007
8º	Lana Cláudia Rosado Barboza	18/02/2019	Professor de Ed. Física	10,909
9º	Carlos Henrique Ferreira	25/10/2018	Professor de Ed. Física	8,721
10º	Marina Freitas da Silva de Souza	18/02/2019	Professor de Ed. Física	6,909
11º	Elaine Grazielle Alves	01/04/2019	Professor de Ed. Física	945

Luis Carlos Caruso
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 19 de 31

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a classificação de docentes de inscritos no concurso de remoção para o ano letivo de 2022.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES INSCRITOS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO - ANO LETIVO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO ANO DE 1999				
Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Eliana Márcia Xavier Barbeta	26/02/1986	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	68,270
2º	Marcia Maria Orfei	16/09/1991	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	59,430
3º	Cristiani Demartini Sierro	15/02/1993	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	55,430
4º	Gislene Helen Vicente	24/04/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,440
5º	Marileni Scarcella	03/04/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	53,335
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Vera Cristina Fernandes	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
2º	Simoni Tossini da Silva Primini	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
3º	Daniela Mauricio Biajotti	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
4º	Danila de Mello Vechini Posso	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
5º	Tatiane Iotti Brusque Silverio	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
6º	Márcia Cristina Missura Silva	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
7º	Ana Maria Frigo de Lima Melo	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
8º	Antonieli de Souza Cesário	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
9º	Alessandra Noronha da Silva Gaino	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
10º	Luiza Augusta de Jesus Botezelli	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
11º	Magali Donizete de Sousa	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
12º	Lilian do Prado Damaceno	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
13º	Claudia Meirelles Ignácio Tinti	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	18,960



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 20 de 31

14º	Cleide Agostinho Martins	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340
15º	Estela de Fátima Ferlin André	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Rita Helena Seco Nicolas	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
2º	Luciana Lopes Gallego	04/02/2013	Prof. E. Fundamental	21,960
3º	Raquel Martins Folha	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	20,675

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Monise Zanetti Massaro	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	19,575
2º	Simone Cristina Garcia	29/08/2016	Prof. Ed. Básica	15,450
3º	Maria Inez Barbosa de Souza	24/10/2017	Prof. Ed. Básica	15,170
4º	Ana Elisa Ferreira Feltran	20/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,575
5º	Nádia Barboza Juvenal Ozéias	23/02/2017	Prof. Ed. Básica	14,560
6º	Silvia Helena Sati	06/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,500
7º	Rita de Cassia Feltran Bocoli Celeste	24/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,415
8º	Letícia Aparecida Minussi Lofrano	29/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,390
9º	Roberta Aguilár Megale	29/03/2017	Prof. Ed. Básica	14,385
10º	Maria José Roque Lima	27/04/2017	Prof. Ed. Básica	14,240
11º	Fernanda Luzia Mesquita Maciel Tartarini	29/03/2017	Prof. Ed. Básica	11,390

Luis Carlos Caruso
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 21 de 31

Errata

ERRATA COMUNICADO

Por lapso da Secretaria Municipal de Educação, o Comunicado publicado no dia 09 de dezembro, no Diário Oficial edição nº 746, página 26, apresentou erro. Onde se lê: "QUANTIDADE DE CLASSES PERÍODO DA MANHÃ EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 9 CLASSES", o correto é ler: "QUANTIDADE DE CLASSES PERÍODO DA MANHÃ EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 10 CLASSES". Onde se lê: "QUANTIDADE DE CLASSES PERÍODO DA TARDE EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 11 CLASSES", o correto é ler: "QUANTIDADE DE CLASSES PERÍODO DA TARDE EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 10 CLASSES". Onde se lê: "QUANTIDADE DE AULAS ED. FÍSICA PERÍODO DA MANHÃ EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 18 AULAS", o correto é ler: "QUANTIDADE DE AULAS ED. FÍSICA PERÍODO DA MANHÃ EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 20 AULAS". Onde se lê: "QUANTIDADE DE AULAS ARTE PERÍODO DA MANHÃ EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 22 AULAS", o correto é ler: "QUANTIDADE DE AULAS ARTE PERÍODO DA MANHÃ EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 20 AULAS". Onde se lê: "QUANTIDADE DE AULAS ED. FÍSICA PERÍODO DA TARDE EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 18 AULAS", o correto é ler: "QUANTIDADE DE AULAS ED. FÍSICA PERÍODO DA TARDE EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 20 AULAS". Onde se lê: "QUANTIDADE DE AULAS ARTE PERÍODO DA TARDE EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 22 AULAS", o correto é ler: "QUANTIDADE DE AULAS ARTE PERÍODO DA TARDE EMEB PROFª STELLA MARIS BARBOSA CATALANO 20 AULAS".

Escola	Quantidade de classes período da manhã	Quantidade de classes período da tarde	Total de classes para atribuição	Quantidade de aulas Ed. Física		Quantidade de aulas Arte	
				M	T	M	T
EMEB Profª Stella Maris Barbosa Catalano	10	10	20	20	20	20	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 22 de 31

Notificações

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Edital das Notificações de Penalidade
Relação de Notificações - NIP Postadas

Lote: 335
Quantidade: 71
Data Emissão: 16/12/2021
Data Geração: 16/12/2021 1 de 8

Período de :15/11/2021 Até : 21/11/2021

A presente Notificação corresponde à imposição de penalidade por infração à legislação de trânsito, conforme a autuação feita pelo agente no dia, hora e local indicados. Caso esta infração não esteja corretamente relatada, apresente RECURSO de acordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503, Artigo 285). O referido RECURSO não terá efeito suspensivo e deverá ser protocolado até a data informada nesta notificação e deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980 – Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECURSO À IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: Cópia da penalidade (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Recurso: 17/01/2022

Prazo para Pagamento: 17/01/2022

AIIP: A3 0011021 **Placa :** CVO5220 **Data da Infração :** 15/11/2021 10:54:00 AM
Código Enquadramento : 73662 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011023 **Placa :** FGO9079 **Data da Infração :** 15/11/2021 11:28:00 AM
Código Enquadramento : 73662 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011022 **Placa :** GVG7994 **Data da Infração :** 15/11/2021 11:08:00 AM
Código Enquadramento : 73662 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011024 **Placa :** CY11784 **Data da Infração :** 15/11/2021 11:40:00 AM
Código Enquadramento : 73662 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011025 **Placa :** FIU1F92 **Data da Infração :** 15/11/2021 6:47:00 PM
Código Enquadramento : 65300 **Valor :** \$195,23
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0011028 **Placa :** CPO4771 **Data da Infração :** 16/11/2021 9:25:00 AM
Código Enquadramento : 73662 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 23 de 31

AIIP: A3 0011031 **Placa:** GAQ3940 **Data da Infração:** 16/11/2021 9:12:00 AM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0011033 **Placa:** GDV8E57 **Data da Infração:** 16/11/2021 11:33:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011061 **Placa:** KXH2E20 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:07:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011065 **Placa:** EAW8289 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:23:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011066 **Placa:** FAG3H96 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:24:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011068 **Placa:** GBH1001 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:26:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011073 **Placa:** DXC2349 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:46:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011074 **Placa:** END5571 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:46:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011075 **Placa:** FCC3971 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:50:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011077 **Placa:** DGO9293 **Data da Infração:** 16/11/2021 4:43:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 24 de 31

AIIP: A3 0011078 **Placa:** BQU8117 **Data da Infração:** 16/11/2021 4:53:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011043 **Placa:** DQD9871 **Data da Infração:** 16/11/2021 5:30:00 PM
Código Enquadramento: :65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0011076 **Placa:** HFE7H32 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:59:00 PM
Código Enquadramento: :62540 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

AIIP: A3 0011026 **Placa:** OPK0052 **Data da Infração:** 16/11/2021 8:39:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011027 **Placa:** GHR9870 **Data da Infração:** 16/11/2021 8:46:00 AM
Código Enquadramento: :73661 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora

AIIP: A3 0011030 **Placa:** EKO3811 **Data da Infração:** 16/11/2021 9:40:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011032 **Placa:** EIG7J45 **Data da Infração:** 16/11/2021 10:44:00 AM
Código Enquadramento: :55412 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0011034 **Placa:** FGO9900 **Data da Infração:** 16/11/2021 11:34:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011035 **Placa:** DRE0302 **Data da Infração:** 16/11/2021 11:41:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011036 **Placa:** FOJ2942 **Data da Infração:** 16/11/2021 11:46:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 25 de 31

AIIP: A3 0011037 **Placa:** FFA1D41 **Data da Infração:** 16/11/2021 11:54:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011038 **Placa:** EIC9776 **Data da Infração:** 16/11/2021 1:29:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011039 **Placa:** CUH2E39 **Data da Infração:** 16/11/2021 1:59:00 PM
Código Enquadramento: :54521 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar no passeio

AIIP: A3 0011062 **Placa:** ERO3817 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:15:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011063 **Placa:** EWN2911 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:16:00 PM
Código Enquadramento: :51930 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Transportar crianças em veículo automotor sem observação das normas de segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

AIIP: A3 0011067 **Placa:** EZQ3870 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:26:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011070 **Placa:** EPO6788 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:40:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011071 **Placa:** GJO1025 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:42:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011072 **Placa:** FKF7387 **Data da Infração:** 16/11/2021 2:44:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011079 **Placa:** FNK3535 **Data da Infração:** 16/11/2021 4:57:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 26 de 31

AIIP: A3 0011081 **Placa:** FAW6160 **Data da Infração:** 16/11/2021 5:36:00 PM
Código Enquadramento: :55680 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0011083 **Placa:** EGJ9975 **Data da Infração:** 16/11/2021 5:36:00 PM
Código Enquadramento: :55680 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0011044 **Placa:** GZG6060 **Data da Infração:** 16/11/2021 8:15:00 PM
Código Enquadramento: :65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0011045 **Placa:** EYX1587 **Data da Infração:** 17/11/2021 9:21:00 AM
Código Enquadramento: :76332 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0011054 **Placa:** DXI6599 **Data da Infração:** 17/11/2021 6:13:00 PM
Código Enquadramento: :70561 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando em uma roda

AIIP: A3 0011041 **Placa:** NNK2711 **Data da Infração:** 17/11/2021 9:30:00 AM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0010894 **Placa:** HNG1117 **Data da Infração:** 18/11/2021 5:04:00 PM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0011046 **Placa:** FJB5878 **Data da Infração:** 18/11/2021 9:11:00 AM
Código Enquadramento: :76251 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0011047 **Placa:** DQB8265 **Data da Infração:** 18/11/2021 9:31:00 AM
Código Enquadramento: :76251 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0011049 **Placa:** BIH9198 **Data da Infração:** 18/11/2021 10:02:00 AM
Código Enquadramento: :76251 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 27 de 31

AIIP: A3 0011050 **Placa:** CVZ5922 **Data da Infração:** 18/11/2021 11:20:00 AM
Código Enquadramento: :57463 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação veículo de carga

AIIP: A3 0011051 **Placa:** EVF6104 **Data da Infração:** 18/11/2021 8:10:00 AM
Código Enquadramento: :76332 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0011052 **Placa:** EVF6412 **Data da Infração:** 18/11/2021 1:20:00 PM
Código Enquadramento: :55680 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0011053 **Placa:** HOB2333 **Data da Infração:** 18/11/2021 1:21:00 PM
Código Enquadramento: :55680 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0010891 **Placa:** GUD5306 **Data da Infração:** 18/11/2021 11:55:00 AM
Código Enquadramento: :57463 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação veículo de carga

AIIP: A3 0010892 **Placa:** FZU8B65 **Data da Infração:** 18/11/2021 2:49:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0010893 **Placa:** EZQ3072 **Data da Infração:** 18/11/2021 2:55:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011084 **Placa:** FTA4887 **Data da Infração:** 18/11/2021 11:04:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011085 **Placa:** GRE7074 **Data da Infração:** 18/11/2021 5:35:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0010865 **Placa:** CCZ1815 **Data da Infração:** 19/11/2021 9:40:00 PM
Código Enquadramento: :55680 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 28 de 31

AIIP: A3 0010866 **Placa:** CCZ1815 **Data da Infração:** 19/11/2021 9:42:00 PM
Código Enquadramento: :65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0010867 **Placa:** CNY5516 **Data da Infração:** 19/11/2021 9:45:00 PM
Código Enquadramento: :55680 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0010895 **Placa:** EIQ8166 **Data da Infração:** 20/11/2021 10:04:00 PM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0010896 **Placa:** MER9143 **Data da Infração:** 20/11/2021 11:47:00 PM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0011087 **Placa:** FNQ3449 **Data da Infração:** 20/11/2021 8:36:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011090 **Placa:** EIH5581 **Data da Infração:** 20/11/2021 10:22:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011092 **Placa:** EIZ5A86 **Data da Infração:** 20/11/2021 1:00:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011088 **Placa:** DFK7387 **Data da Infração:** 20/11/2021 8:56:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0011086 **Placa:** QUB7D94 **Data da Infração:** 20/11/2021 11:40:00 AM
Código Enquadramento: :54522 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0011089 **Placa:** PWA4023 **Data da Infração:** 20/11/2021 9:35:00 AM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 29 de 31

AIIP: A3 0011094 **Placa:** HOO2C80 **Data da Infração:** 20/11/2021 4:26:00 PM
Código Enquadramento: :65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0010900 **Placa:** EYF7813 **Data da Infração:** 21/11/2021 11:22:00 PM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0011101 **Placa:** CCI4413 **Data da Infração:** 21/11/2021 11:23:00 PM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0010593 **Placa:** EVF6527 **Data da Infração:** 21/11/2021 11:10:00 AM
Código Enquadramento: :65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0010594 **Placa:** DAV4298 **Data da Infração:** 21/11/2021 12:00:00 PM
Código Enquadramento: :65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 30 de 31

Licitações e Contratos

Suspensão

Pregão Presencial nº 117/2021 Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de Gestão Administrativa para a Prefeitura de São José do Rio Pardo, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico e treinamento, com serviços de computação em nuvem, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, fica SUSPENSO SINE DIE.

Extrato

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 119/2021; CA= Comercial Multilimp de Produtos Químicos Ltda ME; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 61.450,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 120/2021; CA= Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda EPP; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 69.244,67 (sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 121/2021; CA= D.F. Astolpho EPP; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 214.266,28 (duzentos e quatorze mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 122/2021; CA= Ecology Paper Ltda ME; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 111.771,83 (onze mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta e três

centavos); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 123/2021; CA= Gimenes e Pavan Ltda ME; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 159.575,14 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 124/2021; CA= Margarete C. F. de Souza - EPP; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 12.512,34 (doze mil quinhentos e doze reais e trinta centavos); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 125/2021; CA= R. A. Manco Ltda - ME; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 67.433,90 (sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 126/2021; CA= Ricardo Gonçalves Itapira ME; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 4.258,80 (quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); DA= 16 de setembro de 2021. Nº 127/2021; CA= Rodrigo Tonelotto ME; PR= 60/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 182.338,64 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); DA= 16 de setembro de 2021.

Chamadas Públicas

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público que referente ao Chamamento Público nº 05/2021 para seleção de propostas para celebração de parceria com este Município por meio de formalização de Termo de Colaboração, sendo a Contratação de Instituição que administrará o Serviço de Acolhimento Institucional ou Casa de Passagem destinada à consecução de finalidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 751

Página 31 de 31

interesse público e recíproco que envolve o repasse financeiro de origem municipal, alocados na Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, à OSC para atuar no território deste Município, devidamente inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, foram protocolados os envelopes 1-Proposta Técnica e 2-Habilitação, somente da OSC Associação Centro de Cidadania SMP Casa Bom Pastor - CNPJ nº 03.488.844/0007-07, que atendeu aos pre-requisitos do edital, sendo **Selecionada e Habilitada** para celebrar o Termo de Colaboração com este Município.

.....